

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Processo: CF-01560/2019

Tipo de Processo: Pessoal: Bolsa de Estudo de Idioma Estrangeiro

Assunto: Bolsa Inglês Cultura Inglesa-FERNANDO NASCIMENTO DOS SANTOS

Interessado: Fernando Nascimento dos Santos

Relator: Eng. Agr. Evandro José Martins

DECISÃO CD Nº 120/2019

Indefere o requerimento de capacitação apresentado pelo empregado Fernando Nascimento dos Santos, face à intempestividade do requerimento à luz do disposto no §1º e o *caput* do art. 28 da Portaria AD nº 003/2014.

O Conselho Diretor, por ocasião da 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2019, na sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo SEI 01560/2019;

Considerando que por meio do Requerimento SUJUD [0172031](#), de 26 de fevereiro de 2019, o empregado Fernando Nascimento dos Santos, matrícula nº 707, analista - advogado, lotado na Subprocuradoria Judicial - SUJUD, requereu auxílio bolsa para curso de idioma - língua inglesa, nos seguintes termos:

Eu, FERNANDO NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula 707, venho por meio deste, com base na Portaria 003/2004 REQUERER auxílio bolsa para curso de idiomas - inglês, conforme contrato de adesão [0172017](#) firmado com a Cultura Inglesa Idiomas no dia 18.02.2019, com mensalidade estabelecida em R\$ 450,23 (quatrocentos reais e vinte e três centavos), conforme comprovante de pagamento da mensalidade de fevereiro/2019 (doc [0172023](#)) e relação das mensalidades do semestre (doc [0172020](#)), salientado que nesta última há há um erro material, pois constou na declaração 0,01 a menor, devendo ser considerado o valor expresso nos boletos (docs [0172023](#) e [0172047](#)).

Na oportunidade, informo que somente agora foi possível o envio da solicitação, já que as matrículas nos cursos de idiomas são semestrais e foi necessário aguardar o início das aulas para confirmação de turmas e realização de nivelamento e aula experimental, como de fato foi feito (vide doc [0172020](#)) para a definição da turma adequada, já que estou ingressando em um nível mais avançado, razão pela qual pede-se a aplicação do art. 28, §1º, da Portaria 003/2004.

Considerando que por meio do Despacho SEDEP [0175625](#), de 11 de março de 2019, o Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP restituiu os autos ao interessado, com vistas à regularização processual, qual seja: apresentação do *formulário de solicitação de auxílio bolsa, anexo à portaria AD nº 003/2014, com a justificativa e aval da chefia imediata quanto à concessão do benefício*;

Considerando que por meio da Solicitação de Capacitação - Iniciativa do Empregado SUCON [0183155](#) o interessado levou a efeito o encaminhamento do SEDEP, restando consignado a seguinte justificativa de necessidade, bem como quanto aos objetivos instrucionais:

Justificativa da Necessidade:

A língua inglesa atualmente é a língua mais utilizada no mercado de trabalho e nas relações institucionais entre governos e organizações internacionais.

Assim, o conhecimento da língua é imprescindível para o aprimoramento de qualquer profissional, e não seria diferente em relação ao Direito, já que grande parte dos avanços teóricos que refletem na produção e

transformação do direito interno dos diversos países são produzidos em língua inglesa.

O Confea é um órgão com intensas relações institucionais com ordens e organismos profissionais do mundo inteiro, em que preponderam o conhecimento da linha inglesa.

Nesse contexto, contar com um corpo jurídico que esteja preparado para dialogar com pessoas e organismos em língua inglesa será um diferencial não apenas para o profissional capacitado, mas para a organização como um todo e para a Subprocuradoria Consultiva, responsável pela orientação jurídica consultiva do Confea, conforme atribuições previstas na Estrutura Organizacional.

Objetivos Instrucionais:

Ao final serei capaz de comunicar com pessoas em língua inglesa e realizar leitura de textos, especialmente textos jurídicos que auxiliarão no meu aprimoramento profissional.

Considerando que os autos foram instruídos no âmbito do Setor de Desenvolvimento de Pessoas – SEDEP do Confea, por meio do Parecer ([0189804](#)) nos seguintes termos:

SÍNTESE DO TREINAMENTO SOLICITADO

NOME	Fernando Nascimento dos Santos
CARGO	Analista
CURSO SOLICITADO	Idiomas – Inglês
DADOS DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA DA CAPACITAÇÃO	Cultura inglesa
CARGA HORÁRIA TOTAL	144 horas no ano
INÍCIO	Janeiro de 2019 – Gratuito esse mês.
HORÁRIO	Terças e Quintas das 07h30 às 9h.
VALOR DA MENSALIDADE (excluído material didático) E FORMA DE PAGAMENTO	RS 450,22 (à vista)/mês- pago em 10/02/2019 até Junho de 2019.

ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA AD N.º 003/2014

1.	Modalidade	Evento Presencial	X
2.		Evento à Distância	---
3.	Programa	Idioma	X
4.		Graduação	---
5.		Pós-Graduação	---
6.	Foi contratado há pelo menos 2 (dois) anos?		SIM
7.	Funcionário já se licenciou sem remuneração?		NÃO
8.	Se afirmativa a pergunta anterior, quando foi o seu retorno às atividades?		NÃO SE APLICA
9.	Em se tratando de solicitação de concessão de bolsa de idiomas e de funcionário que já se licenciou sem remuneração, o mesmo já retornou as atividades há pelo menos 1 (um) ano?		NÃO SE APLICA
10.	Em se tratando de solicitação de concessão de bolsa de graduação ou pós-graduação e de funcionário que já se licenciou sem remuneração, o mesmo já retornou as atividades há pelo menos 1 (um) ano?		NÃO SE APLICA
11.	Funcionário já solicitou bolsa nesta modalidade anteriormente?		NÃO
12.	Solicitação realizada pelo empregado até o mês de outubro?		NÃO
13.	Funcionário possui 20 horas ou mais de faltas ou atrasos nos últimos 12 (doze) meses?		NÃO

Valor da concessão*: (75% da mensalidade – graduação - limitado a RS 784,64) 80% da mensalidade – pós-graduação - limitado a RS 784,64) 80% da mensalidade – idiomas - limitado a RS 353,90)	RS 353,90
---	-----------

* Valores atualizados para o exercício 2019.

Considerando a finalidade da Subprocuradoria Consultiva – SUCON é de prover segurança jurídica ao Confea, unidade de lotação do empregado solicitante;

Considerando dentre outras atribuições da SUCON, destacamos:

- Representar o Confea extrajudicialmente, por delegação do Presidente do Confea, em órgãos externos (grifo nosso):

- Tribunal de Contas da União;
- Ministério Público Federal; e
- Ministério Público do Trabalho;

- Propor as representações extrajudiciais de interesse do Confea;

- Realizar análise jurídica e manifestar-se sobre instrumentos administrativos, normativos ou congêneres;

VII - analisar e chancelar as minutas de editais, contratos, distratos, convênios, acordos, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres;

XI - manter atualizadas as informações acerca dos atos jurídicos extrajudiciais de interesse do Confea;

XII - prestar orientação jurídica aos integrantes do Sistema Confea/Crea e à Mútua acerca de matérias finalísticas, referentes à aplicação da legislação vigente do Sistema Confea/Crea e da Mútua; e

XIII - alinhar o entendimento jurídico interagindo com a Subprocuradoria Judicial.

Considerando que dois importantes objetivos da prática de Capacitação do Confea, descritos no normativo de capacitação (Portaria AD 003/2014) e transcritos abaixo demonstram a importância de trabalharmos no

formato de educação ampla, atuando na formação profissional e pessoal do empregado:

Objetivo 1 – melhorar a qualificação e a especialização dos empregados do Confea para que possam contribuir no processo de aprendizagem coletiva, compartilhando conhecimentos, habilidades e atitudes (competências).

Objetivo 2 – auxiliar o processo de desenvolvimento educacional dos empregados, melhorando sua atuação como profissional, além de sua condição como cidadão e pessoa.

Registramos que o empregado atende aos critérios de concessão do auxílio bolsa, com exceção do item 12, o qual disciplina que o pedido deve ser realizado até o mês de outubro.

Considerando que a Portaria AD-nº 003/2014, art. 28, § 1º dispõe sobre a possibilidade de realizar o pedido até o mês de fevereiro do ano em que se inicia o curso desde que seja justificado o atraso, não há impedimentos para a aprovação da solicitação do empregado.

Por fim, ressaltamos que é objetivo do auxílio capacitação auxiliar no processo de desenvolvimento educacional dos empregados, de forma ampla, melhorando sua atuação profissional, além de sua condição como pessoa.

Isto posto, manifestamo-nos favoravelmente ao atendimento do pleito da empregada, ficando condicionado o ressarcimento das mensalidades pagas, nos limites estabelecidos no normativo, à apresentação do comprovante de pagamento emitido pela instituição de ensino ou bancária.

Considerando que a solicitação de auxílio-bolsa toma por base o que dispõe o artigo 23 da Portaria AD nº 003/2014:

Art. 23. Auxílio bolsa, parcial ou integral, para a realização de cursos idiomas é destinado aos empregados ocupantes de cargos de carreira e de livre provimento, admitidos há no mínimo 2 (dois) anos, com atuação no Confea, se houver interesse do órgão, mediante solicitação do empregado ou da unidade organizacional de lotação do empregado.

Considerando que o art. 44 da Portaria AD nº 003/2014 estabelece o seguinte:

Art. 44. O pedido de participação em evento de capacitação, quando de iniciativa própria, deverá ser formulado pelo empregado interessado, contendo a anuência por escrito do chefe imediato, com o encaminhamento do formulário "SOLICITAÇÃO DE EVENTO DE CAPACITAÇÃO - INICIATIVA DO EMPREGADO" preenchido à GDP.

Considerando que o interessado apresentou o supracitado documento ([0183155](#)), devidamente preenchido, em 28 de março de 2019;

Considerando que o §1º e o *caput* do art. 28 da Portaria AD nº 003/2014 dispõem nos seguintes termos:

Art. 28. O auxílio bolsa parcial será concedido a partir da data de início do ano letivo e restringir-se-á ao exercício financeiro em que foi concedido, renovável mediante disponibilidade e atendimento das condições estabelecidas neste Normativo, até o limite correspondente ao período do curso escolhido, desde que tenha sido requerido no exercício anterior até o mês de outubro, respeitando a data de aprovação pelas instâncias do Confea.

§ 1º Em casos excepcionais devidamente justificados, o auxílio bolsa parcial poderá ser requerido até o mês de fevereiro do ano em que se inicia o respectivo curso, data limite para execução da reformulação orçamentária;

(...)

DECIDIU por unanimidade:

1) Indeferir o requerimento de capacitação apresentado pelo empregado Fernando Nascimento dos Santos, matrícula nº 707, analista - advogado, lotado na Subprocuradoria Judicial - SUJUD, face à intempestividade do requerimento à luz do disposto no §1º e o *caput* do art. 28 da Portaria AD nº 003/2014; e

2) Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos – GRH, via Gabinete da Presidência, para as providências decorrentes.

Presidiu a sessão o **Eng. Civ. Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado** e os Diretores Eng. Agr. **Evandro José Martins**, Eng. Civ. **Osmar Barros Junior**, Eng. Civ. **Ricardo Augusto Melo de Araújo**, Eng. Mec. **Ronald do Monte Santos** e o Eng. Prod. Mec. **Zerisson de Oliveira Neto**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 30/05/2019, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0205983** e o código CRC **F4A71269**.

Referência: Processo nº CF-01560/2019

SEI nº 0205983

Criado por flavio, versão 3 por flavio em 28/05/2019 10:06:41.